



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA SANTA MARIA

CPF [REDACTED]

PERÍODO
15/03/2022 a 25/04/2022



LOCAL: BELA VISTA - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 22° 11' 18" e W 056° 56' 23"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV - LOCAL DA FISCALIZAÇÃO	03
V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	06
IX - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	06
X - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO	17
XI - DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, INFORMAÇÃO AO ESOCIAL E RECOLHIMENTO DO FGTS.....	17
XII - EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	17
XIII - CONCLUSÃO	18
ANEXOS DO RELATÓRIO	19
<u>ANEXO I</u> : TN 025623.2022.02.01 Contrato Prestação Serviços; Termos de Declarações; Ata de Audiência 8690-2022; Ata Reunião 25-03-2022.....	20
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração.....	35
<u>ANEXO III</u> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias; Requerimentos de Seguro-Desemprego; Extratos Recolhimento e Chaves do FGTS.....	123



I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - MS



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



II - PERÍODO DA AÇÃO

15 de março de 2022 a 25 de abril de 2022

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de fiscalização para fins de averiguação das irregularidades noticiadas via peticionamento eletrônico, no dia 10-02-2022, conforme Procedimento PRT 24ª Região Nº 000100.2022.24.000/0, nos termos seguintes:

"Trabalhadores estão sendo explorados em fazenda. Estão morando no mato de baixo de barraco improvisado de lona e tomando água parada .com sério risco de intoxicação por causa da lavoura de ~~soja~~ (soja).

IV - LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SANTA MARIA, ZONA RURAL, BELA VISTA, MS

SEDE: LAT S 22º 11' 18" e LONG W 056º 56' 23"

BARRACOS: LAT S 22º 11' 15" e LONG W 056º 55' 46"



V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAZÃO SOCIAL]
CPF: [REDAZÃO CPF]
CNAE: 01.51-2/01 Criação de Bovinos para Corte
CORRESPONDÊNCIA: [REDAZÃO CORRESPONDÊNCIA]

VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	07
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	07
RESGATADOS - TOTAL	07
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	05
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	05
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	05
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	07
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 48.656,44
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 48.656,44
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	A DEFINIR
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	2229562830017752	CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, da Lei 5.020/66	Admitir ou manter empregado em o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	2229597031318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto	
3	2229597111318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31	Deixar de garantir a realização de exames médicos	
4	2229597201318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)	
5	2229597381319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g", da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31	
6	2229597461318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim	
7	2229597542310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores rurais, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeições e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	
8	2229597622310147	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31	Mantém área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31	
9	2229597712310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais	
10	2229597892310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas	
11	2229597972310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31	
12	2229598012310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31	Deixar de disponibilizar nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários, lavatórios e pia em proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração	
13	2229598191319442	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46 alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos os operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derrçadeira para utilização segura destas máquinas	
14	2229598270017272	Art. 444 da CLT c/c art. 2º C da Lei 7.988 de 11 de janeiro de 1990	Mantém empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo	



VIII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA SANTA MARIA, BELA VISTA, MS, verificamos a existência das atividades de criação de gado bovino e cultivo de cereais.

Os trabalhadores identificados em condições degradantes desempenhavam os serviços de manutenção de cercas, incluindo o corte de madeira, a retirada de postes e instalação de postes novos.

IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início com o deslocamento da equipe de fiscalização, a partir de CAMPO GRANDE, MS, para JARDIM, MS, no dia 14-03-2022. Na manhã do dia seguinte, realizou-se o deslocamento até a propriedade rural FAZENDA SANTA MARIA, município de BELA VISTA, MS.

Inicialmente, o grupo de fiscalização dirigiu-se até o local em que se encontravam alojados os trabalhadores, para fins de inspeção e registro de imagens. Enquanto realizávamos o procedimento descrito, chegou até nossa presença o gerente da propriedade, Sr [REDACTED]

Após nossa identificação e indicação do objetivo da missão, solicitamos a nossa condução até a frente de trabalho em que se encontravam os trabalhadores.

Dessa forma, nos termos da inspeção das áreas de vivência e das entrevistas realizadas com os trabalhadores, restaram caracterizadas, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração – AI nº 22.295.628-3.
2. O empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas fossem seguros, conforme relatado no AI nº 22.295.970-8.
3. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no AI nº 22.295.971-1, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.



4. Não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) e nem dispositivos de proteção pessoal para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº 22.295.972-0 e nº 22.295.973-8, respectivamente.

5. Não dispunham de água potável, conforme AI nº 22.295.978-9. A água consumida pelos trabalhadores era trazida em um tanque (pipa) e colocada dentro de uma caixa d'água plástica posicionada no chão, próxima do acampamento. A água da caixa d'água encontrava-se suja, com terra e folhas em seu interior, além de não receber nenhum tipo de tratamento de purificação ou filtragem para seu consumo. Sendo utilizado uma garrafa pet e um capacete plástico para retirar água da caixa d'água.

6. Não foram disponibilizadas instalações sanitárias, locais para refeição, alojamentos, local adequado para o preparo de alimentos e lavanderias. Em decorrência da não disponibilização de alojamentos, os trabalhadores que construíam cercas na fazenda improvisaram locais para servir como áreas de vivência e local para pernoite, onde construíam precários barracos (AI nº 22.295.975-4).

Os empregados faziam as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato" próximo do acampamento sem qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região, conforme relato dos próprios trabalhadores.

Também não fora disponibilizado chuveiro, nem local coberto e com paredes para que os trabalhadores se banhassem, sendo que os mesmos se banhavam em local improvisado próximo ao acampamento, sem paredes ou teto.

Não havia local para que os trabalhadores realizassem suas refeições. Estes sentavam-se em tocos de madeira e bancos improvisados e nas camas durante a refeição, sem mesa para apoio do prato.

Os barracos (cabanas) foram feitos pelos próprios trabalhadores com troncos e galhos de árvores, cobertos com lona plástica, em uma clareira aberta na mata. Os mesmos não possuíam paredes, nem piso pavimentado ("chão batido"), com camas feitas com galhos de árvores ("tarimbas") com colchões velhos. Não sendo disponibilizado roupas de cama (AI nº 22.295.977-1).

Não se disponibilizou local adequado para o preparo dos alimentos, visto que a comida era preparada em local sem paredes e nem piso pavimentado (chão batido), sem pia, sem água encanada, sendo utilizada um balcão improvisado com troncos de árvores e tábuas, e utilizando baldes de água e recipientes plásticos.

Não havia lavanderia para os cuidados com as roupas de uso pessoal. Os trabalhadores utilizavam para esse fim, um balde, um tambor plástico cortado ao meio e uma tábua improvisada próximo dos barracos, em local sem cobertura e piso lavável.

7. Não fora disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado, qualquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no AI nº 22.295.974-6.

8. Não havia, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que oferecessem proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendessem aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. Em entrevistas com os trabalhadores



prejudicados, estes informaram que tomavam suas refeições no entorno da citada frente de trabalho, sentados no chão ou em tocos de madeira, a céu aberto ou caso houvesse árvores próximas à frente de serviço estes tomavam suas refeições sob a copa das árvores, assentados no chão ou sobre pedras ou tocos de madeira. (AI nº 22.295.979-7).

9. Não foram disponibilizados sanitários aos trabalhadores nas frentes de trabalho, sendo que desta forma o empregador expõe os seus empregados a situações constrangedoras em que se obrigam a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato", sem qualquer espécie de conforto, privacidade e higiene. Além disso, a falta de sanitários faz com que os trabalhadores fiquem expostos ao ataque de animais peçonhentos, contrariando o item 31.17.5.1 da NR-31 que dispõe que nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração. (AI nº 22.295.980-1).

Após as entrevistas com os trabalhadores e inspeção das áreas de vivência, concluiu-se, com base no artigo 24, inciso III, da Instrução Normativa Nº 02 (DOU, Seção 1, 12/11/2021, pag. 153), que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de "negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho").

Conforme exposto no item VII - Autos de Infração (AI) lavrados, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que estavam submetidos, os empregados foram retirados dos barracos disponibilizados e encaminhados para a cidade de BELA VISTA, MS, em cumprimento à determinação da Inspeção do Trabalho.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA SANTA MARIA, BELA VISTA, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 02: Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 03: Interior da Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 04: Interior de Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 05: Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 06: Interior de Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 07: Interior de Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 08: Interior de Estrutura Utilizada para Preparo de Alimentos



Foto 09: Local Utilizado para o Preparo de Refeições



Foto 10: Local Utilizado para Preparo de Alimentos



Foto 11: Local Utilizado para Preparo dos Alimentos



Foto 12: Local Utilizado para Guarda de Gêneros Alimentícios



Foto 13: Local Utilizado para Banho



Foto 14: Local utilizado para Armazenamento de Água



Foto 15: Local utilizado para Armazenamento de Água



Foto 16: Frente de Trabalho



X - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Nos termos do artigo 33 da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitimos o Termo de Notificação Nº 2022.02.02.01.025623/SRTB-MS/SIT/STRAB/MTR em nome de [REDACTED] Gerente da Propriedade, para fins de adoção das seguintes providências:

- (1) RETIRAR os trabalhadores das atividades citadas, das áreas de vivência atuais; DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a quitação das verbas salariais e rescisórias devidas;
- (3) COMPARECER no dia 17-03-2022, às 09:30h, na sede da POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE JARDIM, MS, RUA GUAICURUS, S/N, VILA MAJOR COSTA, JARDIM, MS, para tratar da regularidade dos contratos de trabalho, quitação das verbas rescisórias dos trabalhadores e cumprimento de obrigações acessórias”.

XI - DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, INFORMAÇÃO AO ESOCIAL E RECOLHIMENTO DO FGTS

No dia 17-03-2022, sede da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARDIM, MS, compareceram [REDACTED] Gerente da Fazenda Santa Maria e [REDACTED] Gerente de Recursos Humanos, ocasião em que foram apresentados os cálculos das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, ressaltando-se o prazo para a realização do respectivo pagamento.

Dessa forma, no dia 25-03-2022, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande, acompanhamos o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores que não possuíam conta bancária, assim como foram apresentados os comprovantes de depósito das verbas salariais e rescisórias, relativamente àqueles que informaram dados bancários.

No dia 14-04-2022, apresentaram-se os comprovantes de transmissão dos dados dos vínculos empregatícios ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e do recolhimento dos valores do Fundo de Garantia, relativamente aos trabalhadores.

XII - EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Na conformidade do artigo 2º C, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990, procedemos às emissões de 07 (sete) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador, conforme quadro abaixo.



	NOME DO TRABALHADOR	ADMISSÃO	PIS	CPF	RSDTR
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

XIII - CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 02 de julho de 2022.

